



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE ADITAMENTO DE LOCAÇÃO N° 3310

**Processo Administrativo** n.º 06/10/59347

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**Termo de Locação** n.º 03/09

**Objeto:** Locação de imóvel situado na Rua Paraibuna, nº 277 – Jardim Flamboyant, onde se encontra instalado o CRAS - Norte

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, a **SRA. CONCEIÇÃO NAMIE HIRATA SUGAWARA** e o **SR. KIYOJI SUGAWARA**, doravante denominados **LOCADORES**, acordam firmar o presente, sujeitando-se as partes às condições contidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

1.1. Fica reajustado o valor locatício, passando a ser de R\$ 1.348,00 (um mil, trezentos e quarenta e oito reais) mensais, acarretando uma despesa complementar de R\$ 2.927,00 (dois mil, novecentos e vinte e sete reais), conforme autorização de fls. 351, publicada no DOM em 20/11/10.

### SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO REAJUSTE

2.1. A Cláusula Quinta – Do Reajuste do Termo de Locação nº 03/09, passa a ter a seguinte redação, conforme autorização de fls. 294, publicada no DOM em 24/07/10.

“5.1. O valor do aluguel sofrerá reajuste anual, após 12 (doze) meses de vigência do mesmo, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01 (ressalvadas eventuais alterações), calculado com base na variação anual do INPC da Fundação IBGE, ou do IPC da FIPE, adotando-se o índice de menor variação, a contar dos 3 (três) meses anteriores ao mês de vencimento deste contrato, ou de sua prorrogação, ou aditamento, conforme o caso, nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 16.760, de 03/09/09, alterado pelo Decreto Municipal nº 17.184, de 25/10/10.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.2. OS LOCADORES deverão ser comunicados, por escrito, do valor apurado pela CSAI/DRI/SMF no subitem anterior, podendo concordar ou rejeitar expressamente.

5.3. Em caso de não concordância, o contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, sem que seja devida qualquer indenização.

5.4. Caso o contrato venha a ser prorrogado nos termos da Cláusula Segunda, se houver interesse na continuidade da locação, a renovação do referido contrato deverá ser precedida de novo laudo técnico de avaliação individual do valor do imóvel, nos termos do Parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal nº 16.760, de 03/09/09.”

## TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo de locação original em tudo o que não se alterou por este termo de aditamento.

E por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 26 de novembro de 2010.

**DARCI DA SILVA**

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**SRA. CONCEIÇÃO NAMIE HIRATA SUGAWARA**

Locadora

**SR. KIYOJI SUGAWARA**

Locador

CSPL/smz